



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFENA

PLANO DE CONTINGÊNCIA

COVID-19

Ano letivo 2021/22

Índice

1.	44	
1.1	O que é a COVID -19?	4
1.2	Alterações de terminologia	4
1.3	Ensino em tempos de COVID-19?	5
1.4	Quais são as medidas de prevenção?	6
1.5	Medidas gerais adotadas no contexto da pandemia COVID-19	7
1.6	Estratégia de Testes Laboratoriais para Sars CoV-2	7
1.7	Organização escolar	8
1.8	Códigos de conduta	14
2.	Plano de contingência	15
2.1	Estrutura de comando e controlo	15
2.2	Funções dos diferentes elementos da estrutura	15
2.3	Áreas de isolamento	18
3.	Erro! Marcador não definido. 9	
3.1	Atuação perante um caso confirmado de COVID 19 dentro do estabelecimento de educação	199
3.2	Atuação do estabelecimento de educação perante um caso confirmado de COVID 19 fora do estabelecimento.	24
4.	265	
4.1	Identificação dos Contactos	25
4.2.	Classificação dos contactos	26
4.3.	Implementação de medidas	26
5.	Gestão de <i>Clusters</i> ou surtos	29
6.	Comunicação e articulação com os parceiros	33
6.1.	Regresso ao estabelecimento de educação e / ou ensino (do caso confirmado e outros)	34
7.	3434	

375	\	
ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS		36
ANEXO 2 - FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID -19		37
ANEXO 3 - MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO		38
ANEXO 4 - FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE		39

1. Introdução

1.1 O que é a COVID -19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, **febre, tosse e dificuldade respiratória**, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, **odinofagia** (dor de garganta), **dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros**. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

2 1.2 Alterações de terminologia

Os anteriores casos “suspeitos” são agora identificados como:

- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de Covid-19, de acordo com a Norma nº 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro

respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura 38.0°C), ou dispneia /dificuldade respiratória (Norma n.º020/2020 da DGS).

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de Covid-19, de acordo com a Norma nº 020/2020 da DGS;

Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- **Cluster:** Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º015/2020 da DGS);
- **Surto:** Ocorrência de um número de casos de uma doença superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

1.3 Ensino em tempos de COVID-19?

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário. Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de educação ou ensino.

O encerramento dos estabelecimentos de educação ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2021/2022. Para tal, foi elaborado o documento: “Referencial Escolas – controlo da transmissão de Covid 19 em contexto escolar”, no qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar.

1.4 Quais são as medidas de prevenção?

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da tr

ansmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- **Automonitorização** de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19;
- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a **lavagem das mãos e etiqueta respiratória**;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);

- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;

1.5 Medidas gerais adotadas no contexto da pandemia COVID-19

- Apetrechamento dos diversos espaços escolares com materiais e equipamentos necessários para a prática de medidas de higiene e hábitos de prevenção da pandemia;
- Distribuição e afixação de informação oficial acerca de procedimentos individuais e coletivos que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID – 19;
- Disponibilização, na página do Agrupamento, de informação considerada relevante que poderá ser consultada por toda a comunidade educativa;
- A limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar em contexto de pandemia COVID-19, devem ser seguidas as orientações da DGESTE com orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas e Plano de higienização do agrupamento. Cada espaço é sempre higienizado por um e um só A.O. que deverá registar esse procedimento num documento próprio. Este documento de registo deverá estar afixado à entrada do respetivo espaço;
 - Possibilidade de reuniões presenciais com encarregados de educação (final do ano letivo). Privilegiar as reuniões on-line nas restantes situações;
 - Sempre que se realizem reuniões presenciais, deve ser acautelado o distanciamento físico entre os presentes;
 - Possibilidade de atendimento presencial dos encarregados de educação, com marcação prévia;
 - As crianças, os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 **não podem entrar nas escolas**. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

1.6 Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2:

Tal como se pode ler no Referencial, “a evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola”. Assim, o varrimento inicial, determinado pela Autoridade de Saúde Nacional, assenta primariamente na necessidade de quebrar qualquer cadeia de transmissão do vírus que possa “invadir” o ambiente escolar.

Na definição do universo a testar, a Autoridade de Saúde Nacional entende que a possibilidade das pessoas vacinadas serem “veículo” de transmissão do vírus justifica a sua testagem em ambiente escolar, nas primeiras semanas do novo ano letivo.

A operação de testagem fica a cargo da área governativa da Educação e responde à determinação da Autoridade de Saúde Nacional, no sentido de realizar um varrimento inicial de todo o pessoal docente e não docente e dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário. Não obstante a possibilidade de ajustes, o calendário indicativo será:

- Fase 1 – Pessoal Docente e Não Docente – 06 a 17 de setembro;
- Fase 2 – Alunos do ensino secundário – 20 de setembro a 01 de outubro;
- Fase 3 – Alunos do 3.º ciclo – 04 a 15 de outubro.

As Autoridades de Saúde territorialmente competentes reservam a possibilidade de realizar os testes que se revelem necessários tendo em conta a evolução da situação epidemiológica.

1.7 Organização escolar

<p>Entrada e saída do recinto escolar</p>	<ul style="list-style-type: none"> • À entrada no recinto escolar existe dispensador de SABA que permite a desinfeção, obrigatória, das mãos. A desinfeção das mãos dos alunos deverá ser com gel na entrada de cada pavilhão. • Os alunos vão receber um 'Kit' com três máscaras para o primeiro período que vão ser obrigatórias usar, ou outra máscara que foi testada e verificada a sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, com o nível de proteção semelhante ou superior. • Uso de máscara para acesso aos estabelecimentos de educação e/ou ensino : <ul style="list-style-type: none"> -<u>não recomendada</u> - nas crianças com idade inferior a 5 anos; -<u>recomendada</u> - entre os 6 e os 9 anos; -<u>recomendada</u>- a partir do 2º ciclo, independentemente da idade. • Uso de máscara nos espaços fechados dos estabelecimentos de educação e/ou ensino : <ul style="list-style-type: none"> - É <u>obrigatório</u> para os alunos a partir do 2º ciclo. -sem prejuízo do referido anteriormente, a sua utilização deve ser adaptada à situação clínica, mediante avaliação do médico assistente. • 2º, 3º ciclos e secundário- as atividades letivas foram distribuídas por dois turnos: no turno da manhã: 8:00 e término às 13:20; no turno da tarde: 13:40 e término às 19:00. • Estão definidos trajetos de circulação externa: os circuitos de cor amarela indicam o percurso de entrada desde o portão exterior até à entrada dos edifícios/blocos; • Os circuitos de cor verde indicam o percurso de saída até ao portão. • Os trajetos de circulação interna, de cor amarela, indicam o percurso desde a porta do edifício até às salas de aulas ou outras salas específicas (entrada). Os circuitos de circulação interna, de cor verde, indicam o trajeto desde as salas de aulas ou outras salas específicas até à porta do edifício (saída). • Exceções: Escola Secundária de Alfena (ES)– entrada pelo portão grande. Os circuitos internos de entrada nos blocos apresentam cores diferenciadas. • Escola Básica de Alfena (EB) – 5º e 6 anos entram e saem do recinto escolar pelo portão principal. 7º anos - entram e saem do recinto escolar pelo portão próximo do Bloco D. • Para evitar ajuntamentos, pede-se aos encarregados de educação, crianças e alunos que só se aproximem do portão no momento de entrada do grupo/turma, após verificarem que a entrada está livre, respeitando os seguintes horários: • E.B. do Barreiro: <ul style="list-style-type: none"> - Portão grande - entrada: 8h55m -1º, 2º, 3º e 4ºanos; Saída: 17h25m - 2º ano, às 17h30 - 3º ano - Portão pequeno: entrada – 8h55m – OBA1; 9h00 – OBA2; 9h05m -OBA3; Saída: 15h25m–OB1; 15h30m–OB2; OB3-15h35m; 17h25m- 1º ano; 17h30m – 2º ano • E.B. da Codiceira: <ul style="list-style-type: none"> - Portão grande- entrada: 8h55m - 3º ano; 9h00 – 4º ano; 9h05m – 2 grupos da EPE Saída: 15h35m – 2 grupos da EPE; 17h25m - 3º ano; 17h30 - 4º ano - Portão pequeno: entrada às 8h55m– 1º e 2º ano; Saída: 17h25m- 1º e 2º ano; • E.B do Lombelho <ul style="list-style-type: none"> - Portão estreito: entrada às 9h05m – EPE; 8h55m - 1ºano; 9h00 - 3º ano;
--	---

	<p style="text-align: right;">Saída: 15h35m – EPE; 17h25m - 1º ano; 17h30 - 3º ano</p> <p>- Portão largo: entrada às 8h55m- 2º ano; 9 horas – 4º ano; Saída: 17h25m- 2º ano; 17h30m – 4º ano.</p> <p>● E.B. Cabeda</p> <p>- Portão principal: entrada – 8h55m - 1º e 2º anos; 9h - 3º e 4ºanos. Saída: 17h25m-1º e 2º anos; 17h30m- 3º e 4º anos.</p> <p>-Portão da Rua Castro Moutinho : entrada - às 9h05 – EPE Saída: EPE – 15h35m</p> <p>● E.B. de Alfena e E.S. de Alfena – os portões abrem às 7h50m;</p> <ul style="list-style-type: none">● A circulação nos espaços escolares é realizada sempre pela direita. Sempre que possível, o distanciamento físico é definido pelo espaço de intervalo entre as setas (dois metros).● Saída das escolas será faseada para evitar concentração dos alunos no recinto escolar.● EPE - As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada e sempre utilizando máscara, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.● Podem entrar e permanecer no recinto escolar, pessoas externas ao estabelecimento de ensino, quando se verificarem reuniões presenciais com encarregados de educação e respetivos atendimentos pelos/as educadores/PTT/Diretores de Turma, bem como atividades enquadradas no P.A.A., entre outras - cumprindo as medidas de segurança.
--	--

<p>Atividades específicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Na realização das visitas de estudo: devem ser respeitadas todas as medidas de segurança nos momentos de espera, durante o transporte e no local a visitar. No caso dos alunos em que o uso de máscara não é obrigatório (até aos 10 anos), nesta situação, o seu uso é recomendado. • Nas atividades no interior dos estabelecimentos de ensino do agrupamento: devem ver respeitadas todas as medidas de segurança. • É permitida a entrada de bens alimentares, acautelando as condições de higiene.
<p>Salas de aula</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Em cada sala existe uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA). • Cada turma tem uma sala onde decorrerá a maior parte das atividades letivas, à exceção: <ul style="list-style-type: none"> ○ das disciplinas com espaços específicos; ○ saída da sala de aula para outro espaço da escola com professor de apoio/educação especial/psicóloga/terapeuta especializado; ○ realização de atividades na sala de ambientes inovadores. • Na entrada da sala é, sempre, obrigatória a desinfeção das mãos. • Sempre que se verifique a mudança de um docente, um assistente operacional procederá, de imediato, à higienização da secretária, cadeira, computador, comando e apagador. Na ausência de AO, o professor poderá usar os toalhetes de papel existentes na secretária e o desinfetante. • A entrada deve fazer-se em fila indiana, respeitando-se o distanciamento físico. • As mesas devem ser dispostas, de forma a maximizar o distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas. • As portas das salas de aula devem permanecer abertas, assim como as janelas, assegurando-se a ventilação e circulação do ar. • Chegado à sala de aula, o aluno deverá, cumprindo escrupulosamente as regras de segurança, entrar e ocupar o seu lugar, não sendo necessário esperar pelo professor da disciplina. • É permitido o uso do quadro pelos alunos mediante desinfeção prévia das mãos. • As fotocópias podem ser utilizadas, sempre que os docentes entenderem. • Durante os intervalos, e mediante condições meteorológicas adversas, os alunos poderão sair das salas nas unidades orgânicas em que as infraestruturas o permitam (espaços cobertos), acautelando-se um distanciamento de segurança. No caso concreto de espaços fechados cobertos, por exemplo, polivalente, não será permitido lanchar. • A saída da sala de aula (durante os intervalos e no fim das atividades letivas), é permitida exclusivamente por indicação do professor, deverá obedecer às regras de segurança, nomeadamente, a do distanciamento físico. O professor só deverá permitir a saída após verificar a ausência, clara, de congestionamento nos percursos. • Foi definido um circuito para área de isolamento assinalado de cor preta. • A medição regular da temperatura corporal deixa de ser obrigatória. • A desinfeção das salas específicas, de uso comum: (educação visual, educação musical, tic, laboratórios, entre outras), será feita de forma colaborativa, pelos AO, docentes e alunos. Na entrada de cada sala específica, cada utilizador desinfetará as mãos e, posteriormente, o seu espaço de trabalho. • É permitida a utilização dos cabides no interior das salas de aula.
<p>Bufetes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encerrado.

Átrios / espaços de circulação / polivalente	<ul style="list-style-type: none"> • Poderão ser afixados / expostos trabalhos elaborados pelos discentes, respeitando as normas de segurança em vigor.
Bibliotecas	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de contingência próprio.
Refeitórios	<ul style="list-style-type: none"> • Os alunos que não têm aulas no turno da tarde, na Escola Básica de Alfena ou na Escola Secundária de Alfena, no ato de marcação da refeição, poderão escolher entre o regime de take away e o de consumo de refeição na cantina. Esta situação terá lugar a partir do dia 1 de outubro. • Os alunos que, nesse dia, só têm turno da tarde devem marcar refeição (serviço de cantina). • Os alunos com dia misto de aulas na EB e na ES poderão ir a casa almoçar, voltando à escola antes da aula da tarde, ou usufruir do serviço de refeição na cantina. • A marcação de refeições deve ser feita on-line até ao dia anterior, o quiosque encontra-se fora de serviço. • Respeitar os circuitos de entrada (setas amarelas) e saída (setas verdes). • Períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre grupos, de forma a respeitar as regras de distanciamento. No chão estão círculos vermelhos que assinalam a distância a preservar, evitando a concentração de alunos. Podem sentar-se dois alunos em cada mesa, lado a lado. • Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente. • Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição; talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem. • Após terminarem o almoço, os alunos devem utilizar o espaço exterior, em função do estado do tempo. • Higienização e desinfecção de mesas e cadeiras, após cada utilização. • Retirar artigos decorativos e outros objetos das mesas. • Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.
Reprografia	<ul style="list-style-type: none"> • O acesso à reprografia deverá observar o distanciamento físico, sendo obrigatório respeitar a sinalética horizontal. No interior só é permitida a permanência do assistente operacional. É obrigatória a desinfecção das mãos na reprografia. Deverá ser utilizado o e-mail institucional para comunicar os pedidos.
Secretaria	<ul style="list-style-type: none"> • O acesso à secretaria, apenas para atos que não possam ser efetuados por meio digital, deverá observar o distanciamento físico, sendo obrigatório respeitar a sinalética horizontal, sendo obrigatório uma marcação prévia. É obrigatória a desinfecção das mãos antes de entrar na secretaria
Salas do corpo docente	<ul style="list-style-type: none"> • Só é permitida a permanência ao número de pessoas de acordo com a lotação máxima afixada, evitando concentrações. • Respeitar circuitos de entrada e saída. • Deve-se aumentar a frequência de limpeza e higienização após utilização (balcões, mesas, cadeiras). • Higienização das mãos à entrada e à saída. • Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição. • Distanciamento físico. • Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.
Sala do corpo	<ul style="list-style-type: none"> • Só é permitida a permanência ao número de pessoas de acordo com a lotação máxima afixada, evitando concentrações. • Deve-se aumentar a frequência de limpeza e higienização após utilização

não docente	<p>(balcões, mesas, cadeiras).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Higienização das mãos à entrada e à saída. • Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição. • Distanciamento físico. • Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.
WCs	<ul style="list-style-type: none"> • A limpeza e desinfeção será efetuada pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde, sempre que possível. • Só é permitida a permanência de pessoas equivalente ao número de lavatórios e cabines.
Pavilhões gimno Desportivos	<ul style="list-style-type: none"> • De acordo com o Plano de contingência para prática desportiva.
Sala de Apoio Específico SAE	<ul style="list-style-type: none"> • Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda. • Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado. • Outras medidas definidas pelos professores afetos aos espaço e pela EMAEI, de acordo com as emanadas pela DGS.
Recreio	<ul style="list-style-type: none"> • Nos espaços de recreio ao ar livre, é recomendado o uso de máscara, sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas. • O parque infantil das escolas básicas já se encontra em funcionamento, apenas para uso exclusivo da educação pré-escolar. •

Organização escolar - Educação Pré-escolar

- Deve ser **maximizado o distanciamento físico** entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- Deve ser privilegiada a utilização das salas ou **espaços mais amplos e arejados**.
- Devem ser definidos **circuitos de circulação interna**, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- O estabelecimento deve criar **espaços "sujos" e espaços "limpos"** e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.

- Deve garantir-se a **existência de material individual** necessário para cada atividade, ou a **desinfecção do mesmo entre utilizações**.
- Deve **remover-se das salas os acessórios** não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção dos que lá permanecem.
- Deve solicitar-se aos **encarregados de educação que não deixem** as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários. As crianças devem trazer apenas uma lancheira.
- Deve **evitar-se concentrações** nas idas à casa de banho.
- Devem ser assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).
- Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
 - a. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
 - b. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
 - c. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
 - d. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
 - e. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais;

1.8 Códigos de conduta

No ano letivo 2021/2022, devem ser mantidos os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

Além do uso de máscara dentro dos recintos escolares, devem ser mantidas as regras de higienização das mãos e etiqueta respiratória, promovendo-se ainda, a maximização do distanciamento físico.

Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão continuar a ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro dos recintos fechados:

1. Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos);
2. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;
3. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
4. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
5. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
6. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;

7. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
8. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimões, maçanetas, interruptores, etc.

2. Plano de contingência

2.1 Estrutura de comando e controlo

A coordenação global deste plano é da diretora do agrupamento, coadjuvada pelos restantes membros da direção.

Esta estrutura é coordenada pela Coordenadora de Educação para a Saúde. Em cada um dos estabelecimentos que fazem parte deste agrupamento cabe ao coordenador de estabelecimento coordenar o plano.

2.2 Funções dos diferentes elementos da estrutura

Nome	Função	Atuação Responsabilidade
Felisbina Neves	Diretora	Contacto com as autoridades de saúde e outras entidades. Tomada de decisões. Gerir o processo de comunicação interno e externo.
E. Secundária – Fátima Vasconcelos Luís Teixeira M ^a José Roberto Isabel Sousa	PONTO FOCAL - Coordenadores de estabelecimento.	Comunicação com o Encarregado de educação e AO; Comunicação/articulação com a Direção; Assegurar-se de que são cumpridas as formalidades expressas no plano;
E. Básica – Lourdes Lourenço		Designar alguém para assumir a

<p>Fátima Cunha Hugo Pinho</p> <p>E.B. Barreiro – Helena Bastos; Anabela Castro; Elsa Castro;</p> <p>E.B. Cabeda – João Martins Cátia Costa Zulmira Duarte a AO Márcia a partir das 17h30m.</p> <p>E.B. Codiceira – Glória Prior Rosa Ferreira</p> <p>E.B. Lombelho – Clara Fontes Sandra Matias</p>		<p>substituição de ponto focal e elaborar horário.</p>
<p>Outras funções</p>		
<p>Fátima Cunha Fátima Vasconcelos Hugo Pinho Clara Fontes Luís Teixeira Rosa Ferreira M^a José Roberto</p>	<p>Equipa para a Saúde Escolar</p>	<p>Articulação com a Equipa de Saúde Escolar Contabilização dos casos existentes; Monitorização do material. Atualização da base de dados de contactos: alunos, E.E., docentes e não docentes; Acompanhamento das informações da DGS; Atualização do plano de contingência.</p>
<p>Luís Teixeira</p>	<p>Equipa de Segurança/ Equipa de Saúde</p>	<p>Verificação e controlo das normas de segurança.</p>

Hugo Pinho	Equipa de Saúde	<u>Análise estatística das situações.</u>
Maria José Roberto	Encarregada assistente operacional (AO)	Controlo material necessário; Articulação com A.O para verificação e controlo das normas de segurança.
<p>E. Secundária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Delfina Coelho • Liliana Moutinho <p>E.B. Básica de Alfena</p> <ul style="list-style-type: none"> • Amélia Machado • Ana Paula Ferreira <p>E.B. Barreiro</p> <ul style="list-style-type: none"> • Rui Pinto • Vânia Costa <p>E.B. Cabeda</p> <ul style="list-style-type: none"> • Maria Eduarda Duarte Oliveira • Marcia Alexandra Sousa Bastos <p>E.B. Codiceira</p> <ul style="list-style-type: none"> • M^a Albertina Ferreira • Ludovina Guedes <p>E.B. Lombelho</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sílvia Soares • Telma Ribeiro 	AO permanece na área de isolamento	<p>Utilizar as medidas e instrumentos de proteção (Equipamento de Proteção Individual-EPI);</p> <p>Encaminhamento do elemento sinalizado até à sala de isolamento e permanência;</p> <p>Garantir do cumprimento das normas de segurança.</p> <p>Comunicação com o ponto focal e agir em conformidade.</p>
Restantes elementos	AO, Assistentes Técnicos, docentes, ...	<p>Cumprir e fazer cumprir os códigos de conduta;</p> <p>Contactar a coordenadora dos AO, para levar o aluno para a área de isolamento comunicando ao respetivo coordenador/ponto focal.</p> <p>Informar a Direção sobre os casos de alunos ausentes por motivo de</p>

		COVID-19.
--	--	-----------

2.3 Áreas de isolamento

Estabelecimento	Área de isolamento
Escola Secundária de Alfena	I. Sala primeiros socorros
Escola Básica de Alfena	I. Sala dos primeiros socorros
Escola Básica do Barreiro	I. Sala de aula sem turma (Ed. Principal)
Escola Básica da Cabeda	II. Sala da ala central no r/c
Escola Básica da Codiceira	I. Sala contígua ao polivalente
Escola Básica do Lombelho	I. Sala dos primeiros socorros

3. Gestão de caso

Os anteriores casos “suspeitos” são agora designados como **possíveis ou prováveis**, (conforme distinção já efetuada anteriormente):

3.1 Atuação perante um caso possível / provável de COVID 19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino

Perante a identificação de um caso possível / provável, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

Perante a deteção de um caso possível / provável de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** (Anexo 1).

1. O caso possível / provável de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios assinalados. Sempre que se trate de um adulto,

dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso possível / provável suspeito de COVID-19 (Anexo 2).

2. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contacto com algum caso confirmado ou provável de Covid 19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

3. **Na área de isolamento, o encarregado de educação**, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

NOTA: A autorização será obtida previamente, em documento próprio, ou aquando do contacto telefónico da escola.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso **não for considerado** possível / provável **de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar” (Anexo 2).

- Se o caso for **considerado possível / provável de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - **Vigilância clínica e isolamento** no domicílio;
 - **Avaliação Clínica** nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários** (ADR-Comunidade, ADR-C);
 - **Avaliação Clínica** em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência** (ADR-SU) dos hospitais;
 - **Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar**, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, “Fluxo de atuação perante um caso possível / provável de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o **encarregado de educação não atender** o contacto do ponto focal ou **não contactar o SNS 24** ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

4. Caso exista um caso possível / provável de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

5. A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso possível / provável**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os

cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS);

- procede à **avaliação de risco** e informa sobre os procedimentos a adotar.

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível / provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

6. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Nota: A lista de contactos de alunos, docentes, não docentes e técnicos está disponível através da coordenadora de estabelecimento em suporte digital e em suporte de papel.

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;

- Avaliação do Risco;
- Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão Covid 19 ou à Equipa de Gestão de Surtos.

7. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas** a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- **Isolamento profilático no domicílio;**
- **Vigilância clínica;**
- **Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços** mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- **Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível / provável ou confirmado** em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
- Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar **medidas excecionais** para contenção de surtos e casos.

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

3.2 Atuação do estabelecimento de educação perante um caso confirmado de COVID 19 fora do estabelecimento.

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

- 1.** Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).
- 2.** A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.
- 3.** A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário).
- 4.** De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar;

4. Rastreio de Contactos

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



4.1 Identificação dos Contactos

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente, coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados **nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso**, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo. (Norma n.º 015/2020 da DGS).

4.2. Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta **estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública** no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

4.3. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatário de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Medidas individuais a aplicar aos contactos

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 7 dias, desde a data da última exposição;
- **Perante teste negativo e assintomático** deve **repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma no 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

Atenção:

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19”.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º. 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º. 010/2020 “Distanciamento Social e

Isolamento” da DGS;

c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;

d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;

e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19

f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

ATENÇÃO:

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação ou ensino

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;

- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;

- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

- Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar medidas excecionais:

- A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
- Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

5. Gestão de *Clusters* ou surtos

5.1. Gestão de *Clusters* ou surtos

Os conceitos estão clarificados no ponto 1.2 - alterações de terminologia.

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

5.2. Implementação de medidas face a um Cluster ou Surto

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa avaliação de risco efetuada caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de clùster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Isolamento dos casos;• Rastreamento de contactos;• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;• Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
B	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.</p> <p>Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.</p>

6. Comunicação e articulação com os parceiros



Figura 3 – Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

A comunicação tem um papel fundamental. É fulcral envolver os parceiros da comunidade escolar para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

6.1. Regresso ao estabelecimento de educação e/ou ensino (do caso confirmado e outros)

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes Covid 19**, é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções. Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

7. Ação em caso de ausência de docentes

No EPE e 1º ciclo, sempre que possível os encarregados de educação serão informados da ausência do professor, para que as/os crianças / alunos não compareçam na escola. Quando se verificar a ausência de um professor, vigorarão as indicações anteriores à pandemia.

Nos 2º, 3º ciclos e secundário, sempre que faltar um docente, os alunos devem sair da sala, sempre que as condições meteorológicas e outras, o

permitam. Se a ausência do professor for à(s) última(s) aula(s) do turno da turma, será permitida a saída dos alunos, com a devida autorização do encarregado de educação.

Os casos omissos neste Plano de Contingência COVID 19 serão resolvidos pelo Diretor e/ou Autoridade de Saúde Local.

Alfena, 04 de abril de 2022

A diretora

FELISBINA NEVES

Referências:

- Referencial Escolas – controlo da transmissão de COVID 19 em contexto escola, SNS, DGS.

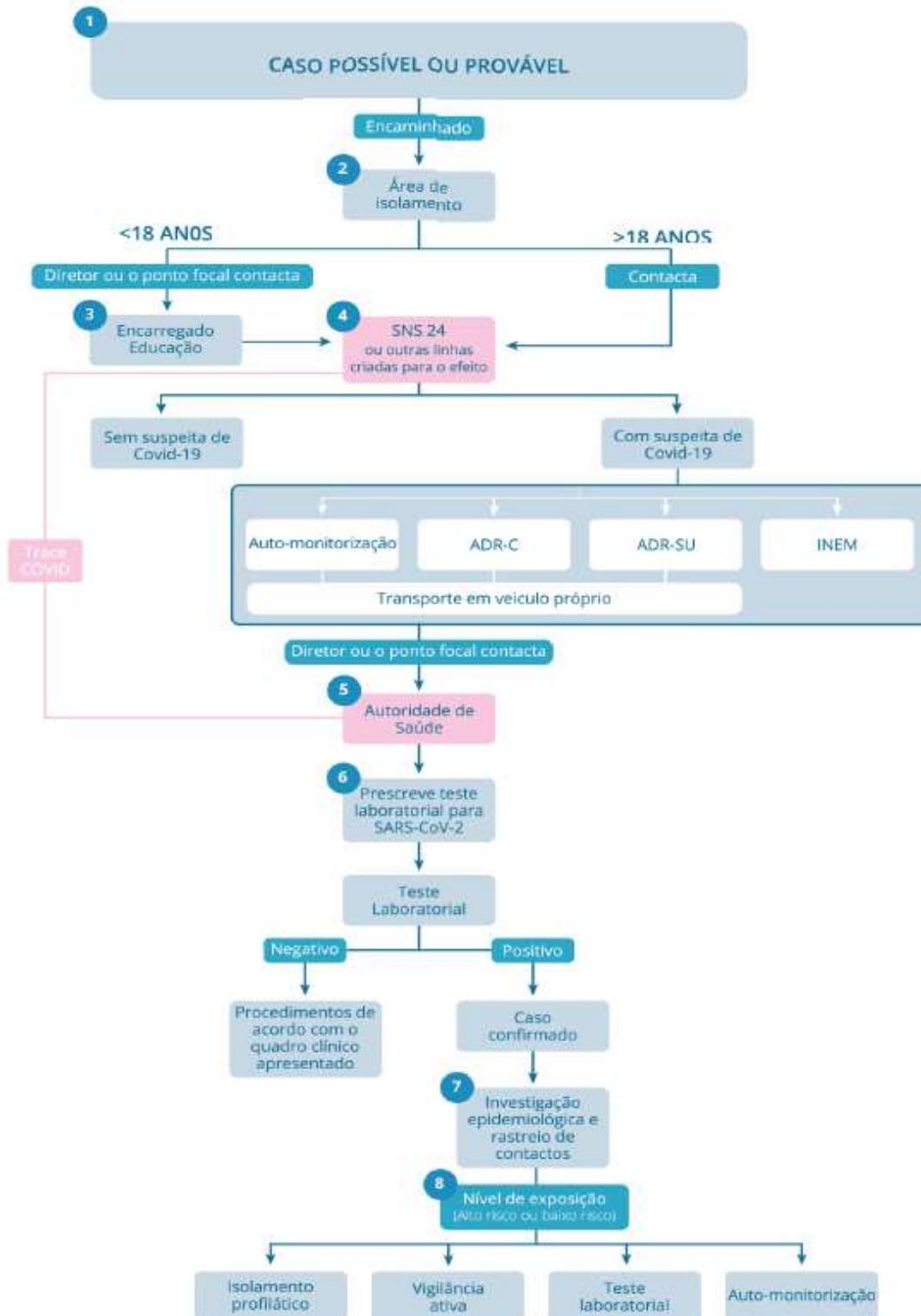
↘

1. ANEXOS

ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

- Linha SNS24: **808 24 24 24**

ANEXO 2 - FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL / PROVÁVEL DE COVID -19



ANEXO 3 - MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

[Contacto do Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38°C). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfacto, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, devendo ser cumpridas todas as medidas de Saúde Pública, instituídas designadamente a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de Covid 19.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 (www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura do Diretor do Agrupamento Escolar/Escola não Agrupada]

ANEXO 4 - FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de educação ou ensino deve transmitir de forma ágil à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:

Nome do estabelecimento de educação ou ensino: _____

Endereço: _____

Freguesia: _____

Telefone: _____ Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

Nome: _____

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

O caso confirmado é aluno: _____

Nome: _____

Idade: _____

Telefone do/a Encarregado/a de Educação: _____

Turma: _____

Número de alunos da turma: _____

O caso confirmado é docente ou não docente:

Nome: _____

Telefone: _____

Cargo: _____

Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto: _____

Número de alunos da(s) turma(s): _____

Portador de doença(s) crónica(s)? _____

Sim. Especificar:

Não

Sem informação

Cumprimento das medidas pelo caso:

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos? _____

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

Sim

Não

Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação

Utilização de transporte escolar?

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

Sim. Especificar turno/horário: _____

Não

Sem informação

Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação